



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

373

PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara

SAM/Lote nº: 37

Obra: Praça

Programa: Transferências Voluntárias

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 64/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa L. S. ALVES, objetivando modificação do prazo de execução e/ou vigência contratual.

Fundamento Fático: *Faz-se necessário aditivo de prazo de 90 dias à vigência contratual devido ao fato de o órgão supervisor entrar em recesso de fim de ano, antes da análise de medição final, período em que a vigência venceria, já que este contrato finda aos 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024. O prazo visa estender o tempo para análise das documentações já enviadas e possíveis correções, se necessário.*

Enquadramento nas hipóteses legais:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; *devido ao recesso de fim de ano.*

Histórico do contrato: *Trata-se de terceiro aditivo de prazo ao objeto contrato.*

Sendo o que se apresenta para o momento, este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Silvestre

Arquiteto e Urbanista

CAU/PR – 251792-2



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 64/2023

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 64/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização de praças, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa L.S ALVES ME, CNPJ nº 45.236.857/0001-43.

A Secretaria de Obras, através do arquiteto e urbanista responsável Senhor Pedro Silvestre, justifica a necessidade de aditamento do contrato, visando a prorrogação de prazo de vigência por mais de 90 (noventa) dias, devido ao trâmite de pagamento, face ao recesso de final de ano.

Feita tais considerações, com base em justificativa técnica apresentada, sob a qual, essa procuradoria não mantém responsabilidade, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Acrescenta-se a previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado informa que se dará prorrogação de prazo, com aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Importante, frisar a regra de transição na Lei nº 14.133/2021, em seu *Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

Tome-se por exemplo um contrato de prestação de serviços contínuos celebrado em março de 2021 (antes da entrada em vigência da Lei nº 14.133/21). Este contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93. Ao longo de toda a vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

375

permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade legal do aditamento, com o encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2024.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L S ALVES
CNPJ: 45.236.857/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:05:09 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **1C8B.9BB5.1F5F.6B05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.236.857/0001-43
Razão Social: L S ALVES
Endereço: R PADRE MELLO 78 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121005075767342318

Informação obtida em 17/12/2024 16:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 64/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S ALVES.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 64/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo), firmado entre ambos em 08 de novembro de 2023, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 7/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **30/03/2025**, em atendimento a solicitação do Sr. Pedro Henrique da Silva Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município, devidamente justificada pelo fato de o órgão repassador entrar em recesso de fim de ano, impossibilitando a análise da medição final dentro do prazo anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

379

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:5636914091
0
Dados: 2024.12.17
16:44:30 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

L S
ALVES:4523
6857000143

Assinado de forma
digital por L S
ALVES:452368570001
43
Dados: 2024.12.18
11:36:04 -03'00'

Leandro Santana Alves
L S Alves – Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE
Data: 18/12/2024 08:15:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique da Silva Silvestre
Arquiteto e Urbanista
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Ao fiscal do contrato n° 64/2023 - Revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo)



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>
Data 17/12/2024 16:47

6° Aditivo Contrato 64 2023 - LS Alves - Prazo.pdf (~1.7 MB)

380

Boa tarde,

Em anexo, segue a cópia do 6° termo aditivo ao contrato n° 64/2023, decorrente da Tomada de Preços n° 7/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ n° 45.236.857/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo), a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

LICENÇA ESPECIAL de 01 (um) mês, compreendida entre o período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2019/2024.

381

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de dezembro de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2851/2024-|07| - Data 17/12/2024

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023.

REF.: Tomada de Preços nº 7/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **30/03/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **17/12/2024**.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

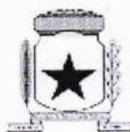
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

382

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 7/2023**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 7/2023, numeradas do nº 373 ao nº 382, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações